

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3107/2025

Institui a Galeria Digital dos Escritores do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Galeria Digital dos Escritores Pernambucanos, com o objetivo de preservar, divulgar e valorizar a produção literária de escritores nascidos ou radicados no Estado.

Art. 2º A Galeria Digital dos Escritores Pernambucanos será mantida em plataforma digital de acesso público e gratuito, e terá como finalidade:

- I - reunir e disponibilizar informações biográficas e bibliográficas dos escritores pernambucanos;
- II - promover o acesso a obras literárias em domínio público ou autorizadas pelos autores ou herdeiros;
- III - incentivar o estudo, a pesquisa e a difusão da literatura pernambucana;
- IV - divulgar conteúdos multimídia, como entrevistas, leituras, debates e documentários sobre autores e obras; e
- V - valorizar a diversidade cultural, étnico-racial, regional e de gênero da produção literária do Estado.

Art. 3º A Galeria Digital abrangerá escritores de todas as áreas da literatura, incluindo, mas não se limitando a:

- I - poesia;
- II - prosa de ficção;
- III - ensaio;
- IV - literatura de cordel;
- V - literatura infantil e juvenil; e
- VI - crônicas e memórias.

Art. 4º A curadoria e gestão da Galeria Digital será de responsabilidade da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), podendo ser realizada em parceria com:

- I - a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco;
- II - universidades e centros de pesquisa;
- III - bibliotecas públicas;
- IV - associações de escritores e entidades culturais; e
- V - editoras, livrarias e outras instituições privadas que promovam a literatura.

Art. 5º A inclusão de escritores na Galeria Digital observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento, considerando a relevância literária, contribuição cultural e histórico de publicação dos autores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Galeria Digital dos Escritores Pernambucanos, como instrumento de reconhecimento e valorização da rica produção literária do Estado. Pernambuco possui uma tradição cultural e literária de grande importância para o Brasil, sendo berço de autores consagrados e de movimentos que marcaram a história da literatura nacional.

A Galeria Digital permitirá não apenas preservar esse legado, como também democratizar o acesso à produção literária local, promovendo o diálogo entre autores, leitores, educadores e pesquisadores. Além disso, por meio do ambiente digital, será possível garantir maior visibilidade à nova geração de escritores pernambucanos, incluindo autores independentes e representantes de diferentes regiões do Estado.

Trata-se de uma medida que une cultura, tecnologia e educação, com potencial de impacto social, artístico e educacional.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[05/08/2025 11:48:22] ASSINADO
[05/08/2025 11:48:46] ENVIADO P/ SGMD
[05/08/2025 15:06:02] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[05/08/2025 18:45:06] DESPACHADO
[05/08/2025 18:45:20] EMITIR PARECER
[05/08/2025 18:48:58] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/08/2025 00:40:20] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/08/2025

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

 **COMO CHEGAR**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br